



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 569 /2.010-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 11292/2009 - 16398, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a RC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., inscrita no CNPJ nº 03.932.129/0001-26, por 30 (trinta) anos o uso das águas do Rio Tocantinzinho, no ponto de coordenadas 14°24'28" S e 47°46'24" O, no trecho localizado na _____, nos municípios de São João D'Aliação e Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, para acumulação de água em barragem com finalidade de geração de energia elétrica.

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 02(dois) anos para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto em lei.

Art. 2º - Ocorrendo período de estiagem prolongada, com vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com os outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir o volume de água armazenado de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela Superintendência de Recursos Hídricos/Semarh, contemplando as prioridades de uso estabelecidas em lei;

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL GILSON DE OLIVEIRA MOTA, CREA-MG Nº 26553/D e o Projeto da Barragem realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL EMIVAL RAMOS CAIADO FILHO, CREA-DF Nº 2505/D, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possuirá um volume acumulado normal de 37.100.000 m³ (trinta e sete milhões e cem mil metros cúbicos), e terá por finalidade a geração de energia elétrica, com potência instalada de 25 MW e vazão turbinada mínima de 10,08 m³/s e máxima de 59,68 m³/s. O volume útil acumulado será capaz de manter o funcionamento das turbinas e o escoamento mínimo necessário à jusante desde que as turbinas não operem nos meses de junho, julho, agosto e setembro, quando as vazões de entrada serão inferiores às vazões turbinadas mínimas.
- VI. Manter uma vazão mínima remanescente a jusante do barramento de 5,25 m³/s durante o período de enchimento;
- VII. Após o término do processo de enchimento, manter a jusante da barragem no Rio Tocantinzinho, vazões equivalentes às vazões de entrada e cumprir todas as exigências estabelecidas na portaria de outorga.
- VIII. Apresentar em 90 dias, a partir desta data, sob pena de nulidade deste ato, detalhamento dos 11 tributários informados no trecho de vazão reduzida, com extensão de 4.000 m, com as respectivas coordenadas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

geográficas no ponto de afluência com o Rio Tocantinzinho, assim como a vazão de contribuição de cada um neste ponto.

(Continuação da Portaria Nº 569 /2010 – GAB)

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 09 dias do mês agosto de 2.010.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos